



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO N. 1.601, DE 06 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a Política do Uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa, no âmbito das contratações públicas da Universidade Federal do Pará (UFPA), estabelecendo diretrizes, limites, responsabilidades e institui sua Política de Governança alinhada às normas Federais.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Assuntos Administrativos e do Egrégio Conselho Superior de Administração, em Reunião Ordinária realizada no dia 06.07.2026, e em conformidade com os autos do Processo n. 033011/2026 – UFPA, procedentes do Gabinete do Reitor, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Uso da Inteligência Artificial Generativa nos processos de contratação da Universidade Federal do Pará (UFPA), estabelecendo princípios, diretrizes, responsabilidades, procedimentos e mecanismos de governança para a utilização segura, ética e transparente dessas tecnologias no âmbito das contratações públicas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 06 de julho de 2026.

GILMAR PEREIRA DA SILVA
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Administração

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Resolução estabelece os princípios, as diretrizes e as responsabilidades para o desenvolvimento, a aquisição e o uso de aplicações de Inteligência Artificial (IA) Generativa como ferramenta de apoio às atividades relacionadas às contratações públicas no âmbito da UFPA.

Parágrafo único. Preferencialmente deverão ser utilizadas as soluções e aplicações de IA disponibilizadas ou autorizadas pelos órgãos do Governo Federal.

Art. 2º O desenvolvimento, a aquisição e o uso de aplicações de IA, no âmbito das contratações públicas da UFPA, observarão os seguintes princípios:

- I – proteção dos direitos humanos, da dignidade e da equidade;
- II – transparência e explicabilidade;
- III – segurança, resiliência e não maleficência;
- IV – privacidade e proteção de dados pessoais;
- V – supervisão humana e responsabilização;
- VI – sustentabilidade socioambiental e bem-estar;
- VII – soberania digital.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Aplicação de IA: aplicação computacional com graus diferentes de autonomia e adaptabilidade capaz de fazer previsões, recomendações ou de tomar decisões que influenciem o ambiente, a partir de um conjunto de objetivos definidos por humanos;

II – Inteligência Artificial Generativa (IA Generativa): aplicação de IA capaz de criar conteúdo original, como textos, imagens, códigos, planilhas ou áudios;

III – Plataformas de IA Generativa: ferramentas de IA Generativa disponíveis para uso do público em geral, onerosas ou gratuitas, acessadas via web ou de interface de programação de aplicações (API);

IV – Supervisão Humana: capacidade e dever humano de monitorar, avaliar criticamente e, se necessário, anular operações ou decisões de uma aplicação de IA, mantendo a responsabilidade humana final pelas entregas;

V – Uso assistivo: utilização da IA como ferramenta de apoio, sem substituição da análise humana;

VI – Dados sensíveis: aqueles definidos pela LGPD;

VII – Sustentabilidade: utilização de aplicações de IA de maneira a otimizar o uso de recursos e minimizar os impactos negativos ambientais, sociais e econômicos;

VIII – Usuário: servidor público, colaborador terceirizado, estagiário ou agente público autorizado que interaja com ferramentas de IA no exercício de suas funções.

CAPÍTULO II

FINALIDADES DO USO

Art. 4º O uso da IA deverá observar:

I – supervisão humana obrigatória;

II – verificação de exatidão, coerência e conformidade legal;

III – transparência quanto ao uso da ferramenta;

IV – rastreabilidade dos documentos gerados;

V – uso ético e responsável.

Art. 5º É vedado:

I – inserir dados pessoais sensíveis ou sigilosos;

II – inserir informações protegidas por sigilo contratual ou institucional;

III – utilizar IA para decisões automatizadas sem validação humana;

IV – reproduzir conteúdo gerado sem revisão crítica;

V – utilizar IA para direcionamento indevido de contratações.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES DE USO, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD

Art. 6º A utilização de ferramentas de inteligência artificial generativa nos processos de contratação da Universidade Federal do Pará deverá observar, além das disposições desta Resolução, as normas de segurança da informação, proteção de dados pessoais, transparência e gestão de riscos previstas na legislação vigente, na Política Nacional de Segurança da

Informação, na Política de Segurança da Informação e Comunicação da UFPA e nas demais normas institucionais aplicáveis.

§ 1º Antes da inserção de informações em ferramentas de inteligência artificial generativa, o agente público deverá avaliar a natureza dos dados e adotar, sempre que cabível, medidas de anonimização, pseudonimização ou outras técnicas de proteção compatíveis com a legislação aplicável, de modo a impedir a identificação direta ou indireta de pessoas naturais e reduzir os riscos à confidencialidade das informações.

§ 2º É vedada a inserção em ferramentas de inteligência artificial generativa, especialmente aquelas disponibilizadas por provedores externos, de:

I – dados pessoais e dados pessoais sensíveis cujo tratamento não esteja amparado pela legislação e pelas normas institucionais;

II – informações classificadas ou submetidas à restrição de acesso, nos termos da legislação aplicável;

III – informações protegidas por sigilo legal, contratual, fiscal, bancário, comercial, contábil, institucional ou por cláusulas de confidencialidade;

IV – informações cuja divulgação possa comprometer a segurança da informação, a estratégia institucional, a competitividade das contratações ou os interesses da Administração Pública;

V – outros dados ou documentos cuja inserção em ferramenta de inteligência artificial seja vedada pela legislação ou pelas normas internas da UFPA.

§ 3º A utilização de inteligência artificial generativa não afasta a obrigatoriedade de revisão, validação e aprovação humana do conteúdo produzido, cabendo ao agente público responsável verificar sua conformidade com a legislação, com as normas institucionais e com os princípios da segurança da informação, da proteção de dados pessoais e da transparência administrativa.

§ 4º As unidades responsáveis pela utilização de inteligência artificial deverão adotar medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção dos ativos de informação da UFPA, observando os princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações.

CAPÍTULO IV

RESPONSABILIDADES

Art. 7º Cabe aos usuários que desenvolvam, gerenciem, utilizem ou interajam com aplicações de IA na UFPA:

I – exercer supervisão humana ativa e constante, realizando a revisão crítica de dados, análises e produtos gerados antes de qualquer uso administrativo;

II – zelar pela segurança das informações sob sua responsabilidade, adotando práticas de proteção e prevenção;

III – notificar imediatamente os setores de TIC e de Segurança da Informação sobre incidentes de segurança ou anomalias envolvendo aplicações de IA que causem ou possam causar danos a direitos ou à prestação dos serviços;

IV – responsabilizar-se diretamente pela veracidade, exatidão e conformidade legal das informações inseridas nas plataformas e das decisões fundamentadas com o apoio da tecnologia.

Art. 8º Compete à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), em colaboração com o órgão de Tecnologia da Informação e Comunicação da UFPA:

I – orientar as unidades demandantes quanto ao uso ético, adequado e seguro de IA nas contratações públicas;

II – apoiar e promover a capacitação contínua dos servidores, no uso de IA nas contratações públicas na UFPA;

III – monitorar e avaliar os riscos associados ao uso de novas tecnologias no fluxo de contratações;

IV – propor atualizações a esta norma para mantê-la alinhada às resoluções dos órgãos centrais de tecnologia e governança digital federais.

CAPÍTULO V

TRANSPARÊNCIA E REGISTRO

Art. 9º De forma a garantir a transparência ativa e a supervisão administrativa, qualquer aplicação de IA utilizada, em partes ou em sua totalidade, para a construção de documentos que instruem os processos de contratação pública deverá ser explicitamente registrada.

§ 1º O registro de que trata o caput deverá constar no próprio corpo do documento gerado (ex: nota de rodapé ou declaração no documento técnico), indicando:

- I – a ferramenta ou plataforma de IA utilizada;
- II – o escopo de sua utilização no documento (ex: "utilizado para fins de formatação estrutural", "revisão gramatical" ou "pesquisa inicial de mercado");
- III – a declaração expressa de que o conteúdo foi integralmente revisado, validado e assumido pelo servidor signatário.

§ 2º Fica dispensado o registro formal nos autos apenas quando o uso da ferramenta limitar-se à correção ortográfica e gramatical rotineira e direta.

Art. 10. A utilização de ferramentas de inteligência artificial generativa nos processos de contratação da Universidade Federal do Pará deverá observar mecanismos que assegurem a rastreabilidade das interações realizadas, a integridade dos documentos produzidos e a manutenção de trilhas de auditoria suficientes para subsidiar ações de controle, fiscalização e responsabilização.

§ 1º Sempre que tecnicamente viável, deverão ser mantidos registros das interações realizadas com a ferramenta de inteligência artificial generativa, incluindo, no mínimo:

- I – a identificação do usuário responsável pela utilização da ferramenta;
- II – a data e o horário das interações;
- III – os comandos (*prompts*) empregados e as respostas geradas, quando compatíveis com as normas de proteção de dados, de sigilo e de segurança da informação;
- IV – a identificação da ferramenta ou modelo de inteligência artificial utilizado, incluindo sua versão, quando disponível;
- V – o registro das revisões, validações e alterações promovidas por agente público antes da utilização do conteúdo em documentos oficiais.

§ 2º Os registros de que trata este artigo deverão ser preservados pelo prazo aplicável aos documentos do respectivo processo administrativo, observadas as normas de gestão documental, proteção de dados pessoais, acesso à informação e segurança da informação vigentes.

§ 3º Os documentos produzidos com apoio de inteligência artificial generativa deverão possibilitar, sempre que cabível, a identificação de sua origem, das intervenções humanas

realizadas e da versão final aprovada, de forma a garantir a transparência, a responsabilização e a *accountability* no âmbito das contratações públicas.

§ 4º A inexistência de registros ou de trilhas de auditoria não exime o agente público da responsabilidade pela análise, validação e aprovação do conteúdo utilizado nos atos e documentos administrativos.

CAPÍTULO VI

CAPACITAÇÃO

Art. 11. A UFPA fomentará a estruturação de programa contínuo de desenvolvimento em IA voltado aos servidores envolvidos no macroprocesso de contratações públicas, englobando:

I – letramento em IA: noções básicas de funcionamento, limites, ética, proteção de dados e riscos;

II – IA para Gestores: focado na identificação de oportunidades de melhoria de processos, gestão de projetos de automação e avaliação de riscos regulatórios.

Parágrafo único. O uso de aplicações de IA no fluxo de contratações públicas deverá ser, preferencialmente, respaldado pelo conhecimento adquirido nas trilhas de desenvolvimento ofertadas pela instituição ou por escolas de governo (como a ENAP).

CAPÍTULO VII

DIRETRIZES DE BOAS PRÁTICAS

Art. 12. Como critérios adicionais de segurança jurídica e mitigação de riscos, orientados pelo controle externo, os agentes públicos devem adotar postura de ceticismo profissional frente aos resultados fornecidos pelas IAs, observando:

I – a desconfiança sistemática dos resultados, realizando validações cruzadas com fontes oficiais e normativos vigentes;

II – a verificação rigorosa de links, referências legais ou jurisprudenciais citadas pela IA, a fim de evitar o aproveitamento de informações irreais ou dados criados pela ferramenta;

III – a garantia de que a IA seja utilizada unicamente como aceleradora de produtividade, nunca como fator de redução de controles preventivos ou etapas de conformidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O uso de IA não exime o agente público de responsabilidade administrativa, civil e penal por atos praticados que estejam em desconformidade com a legislação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E REGISTRO DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA UFPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA

Processo nº:

Unidade Requisitante:

Objeto da Contratação:

DECLARAÇÃO

Em estrita observância às diretrizes de transparência, supervisão humana e rastreabilidade estabelecidas no Art. 10 da presente Resolução e em consonância com a Portaria MGI nº 3.485, de 24 de abril de 2026, registra-se que:

Eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, na qualidade de servidor(a) responsável pela elaboração, revisão ou instrução dos documentos referentes ao processo de contratação acima identificado, DECLARO, para os devidos fins, que:

1. Foi utilizada ferramenta(s) de Inteligência Artificial (IA) como apoio na elaboração, revisão, organização, formatação ou aperfeiçoamento de textos e documentos relacionados ao presente processo de contratação.
2. A utilização da IA ocorreu exclusivamente como ferramenta de apoio, permanecendo sob minha responsabilidade a análise crítica, a validação, a conferência da exatidão das informações, a adequação técnica, jurídica e administrativa, bem como a versão final dos documentos produzidos.
3. Não foram inseridos na ferramenta de IA dados pessoais sensíveis, informações classificadas, sigilosas ou protegidas por restrição legal, observando-se as normas de proteção de dados, segurança da informação e confidencialidade aplicáveis.
4. O conteúdo produzido ou auxiliado por IA foi integralmente revisado pelo(s) servidor(es) responsável(is), que assume(m) total responsabilidade pela autenticidade, legalidade, conformidade normativa e adequação das informações constantes no processo.
5. A utilização da IA não substituiu a atuação técnica, o juízo profissional, a motivação dos atos administrativos, nem a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução processual.

REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DA IA

Ferramenta(s) utilizada(s): _____

Finalidade da utilização:

- () Elaboração de minuta de documento
() Revisão gramatical e ortográfica

- () Organização e estruturação de texto
- () Resumo de informações
- () Sugestão de redação técnica
- () Outra: _____

Documento(s) em que houve apoio da IA:

Descrição resumida do uso da IA:

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que a utilização da Inteligência Artificial observou os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, segurança da informação, proteção de dados pessoais e responsabilidade administrativa, mantendo-se íntegra a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) pelos documentos e atos praticados.

Local e data: _____

Nome do(a) Servidor(a)

Cargo: _____

SIAPE: _____

Assinatura: _____